PROJETO DE LEI

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O IMPACTO DO LIXO URBANO NA SAÚDE PÚBLICA E NO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, REVOGA-SE AS LEIS Nº 4.641, DE 02 DE AGOSTO DE 2004 E A LEI Nº 4.711, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída no Município de Cuiabá a Campanha Municipal de Conscientização sobre o Impacto do Lixo Urbano na Saúde Pública e no Meio Ambiente, com o objetivo de promover a educação ambiental e a participação da população no manejo correto dos resíduos sólidos.

Art. 2º A Campanha tem como objetivos:

I - Promover a educação ambiental sobre os impactos do descarte inadequado de resíduos sólidos na saúde pública e no meio ambiente;

II - Incentivar a redução da geração de lixo e estimular a reutilização e a reciclagem de materiais;

III - Divulgar boas práticas de gestão de resíduos, incluindo a separação correta do lixo domiciliar e comercial;

IV - Conscientizar a população sobre os riscos sanitários do lixo urbano, incluindo doenças causadas por vetores relacionados ao acúmulo inadequado de resíduos;

V - Engajar instituições de ensino, empresas, entidades públicas e privadas na promoção de atividades educativas e mutirões de limpeza urbana;

VI - Estimular a participação social na formulação de políticas e ações voltadas à gestão adequada dos resíduos sólidos.

Art. 3º Para cumprimento dos objetivos da campanha poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I - Apresentações e palestras em escolas, associações de moradores e demais comunidades;

II - Distribuição de materiais informativos, como folders, panfletos e cartilhas educativas;

III - Organização de eventos de conscientização, tais como feiras ambientais, workshops e mutirões de limpeza;

IV - Incentivo à participação da população em programas municipais de coleta seletiva e reciclagem.

Art. 4º A execução da Campanha será realizada pelos órgãos competentes, observando a cooperação entre as Secretarias Municipais e demais entidades públicas e privadas, conforme previsto na legislação vigente.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400360031003800310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por RAFAEL BEAL RANALLI:86246437168 Data: 28/05/2025 09:59:01

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga:

I - Lei nº 4.641, de 02 de Agosto de 2004;

II - Lei nº 4.711, de 29 de Dezembro de 2004.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a **Campanha Municipal de Conscientização sobre o Impacto do Lixo Urbano na Saúde Pública e no Meio Ambiente** no Município de Cuiabá, com o objetivo de promover a educação ambiental, a redução da geração de resíduos sólidos e a participação social na gestão adequada do lixo.

O descarte inadequado de resíduos sólidos é um dos principais problemas ambientais urbanos, provocando contaminação do solo, da água e do ar, além da proliferação de vetores transmissores de doenças como dengue, leptospirose e hepatite. A Organização Mundial da Saúde (OMS) destaca que a gestão inadequada do lixo contribui significativamente para a degradação da saúde pública, especialmente em áreas urbanas.

A Constituição Federal, em seus artigos 196 e 225, assegura o direito à saúde e a um meio ambiente equilibrado, determinando que é dever do poder público proteger esses direitos por meio de políticas públicas, educação ambiental e ações preventivas. O artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, atribui aos municípios competência para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, incluindo saneamento básico e coleta de resíduos sólidos.

Além disso, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituído pela Lei Federal nº 12.305/2010, estabelece princípios, objetivos e instrumentos para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, enfatizando a importância da educação ambiental e da participação da sociedade.

No âmbito local, a Política Municipal de Meio Ambiente também reconhece a necessidade de ações educativas para a promoção da coleta seletiva, da reciclagem e do descarte correto dos resíduos, visando à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento sustentável.

Ao instituir esta campanha, o Município de Cuiabá reforça seu compromisso com a **Agenda 2030 da ONU**, especialmente com o **Objetivo 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis** e o **Objetivo 12 – Consumo e Produção Responsáveis**, buscando promover a sustentabilidade urbana e a responsabilidade socioambiental.

A campanha contribuirá para a formação de cidadãos mais conscientes e participativos, capazes de colaborar ativamente na minimização dos impactos ambientais causados pelo lixo urbano, fortalecendo as políticas públicas de saúde, saneamento e meio ambiente.

Destaca-se que o projeto respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo, estabelecendo diretrizes gerais sem interferir na estrutura da administração pública, evitando qualquer inconstitucionalidade.

Por fim, o projeto não impõe obrigações coercitivas ou sanções à população, mas estimula a participação voluntária e o engajamento social, respeitando os princípios do Estado Democrático de Direito e promovendo a cidadania ambiental.

Importante ressaltar que este Projeto de Lei também propõe a revogação das Leis Municipais nº 4.641, de 2 de agosto de 2004, e nº 4.711, de 29 de dezembro de 2004, por entender que os dispositivos nelas contidos serão atualizados e ampliados pela nova normativa ora apresentada, em consonância com as diretrizes legais e socioambientais contemporâneas.

Diante dos fundamentos legais, técnicos e sociais apresentados, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres colegas, confiando que será um importante instrumento para o fortalecimento das políticas públicas ambientais e de saúde em Cuiabá.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400360031003800310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 27 de maio de 2025

Ranalli. - PL

Vereador(a)

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400360031003800310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.